LGBTQIAPN+

Definição

É a sigla que serve para designar de forma abrangente os grupos tidos como dissonantes quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero, formados por um amplo e heterogêneo espectro de pessoas e vivências que não se inserem nos padrões da cis-heteronormatividade compulsória. Não exaure, contudo, a categoria das minorias sexuais, mais ampla, que alcança também quem não está contemplado nas letras da sigla.

O acrônimo atual busca conferir maior representatividade e visibilidade a grupos historicamente marginalizados, sendo composto por: L (lésbicas), G (gays), B (bissexuais), T (transgêneros), Q (queer), I (intersexo), A (assexuais), P (pansexuais), N (não binários) e o símbolo +, que serve como um marcador inclusivo para indicar que as minorias sexuais não se restringem às letras expressas, repudiando qualquer sorte de exclusão.

Uso Doutrinário

“A violência contra as pessoas LGBTQIAPN+ é uma triste realidade em nosso País, que, apesar de conhecida por todos, segue sendo continuamente ignorada pelo Estado com suas estatísticas oficiais que pouco informam e sua leniência legislativa que fomenta uma invisibilização social persistente e letal, fazendo com que as minorias sexuais sejam vitimadas “não por ‘monstros’ inimagináveis, mas por pessoas ‘normais’, ditas ‘de bem’ que geralmente não cometem atos de opressão contra terceiros, mas que, por algum motivo, se sentem detentores do pseudo-‘direito’ de ofender, discriminar, agredir e/ou até mesmo matar pessoas LGBTI” pelo simples fato de serem quem são.”

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Manual dos direitos transgênero – a perspectiva jurídica da identidade de gênero de transexuais e travestis. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 234-235

“Causa espécie constatar que muitas vezes as parcas conquistas alcançadas pela comunidade LGBTQIAPN+, que nada mais são do que a singela aplicação dos direitos fundamentais constitucionalmente firmados, são tidas por uma parcela da população como vantagens indevidas, em total descolamento com a realidade. Já fomos obrigados a ouvir afirmações de que ‘agora as minorias querem direitos’ e que estaríamos vivendo uma ‘ditadura das minorias’, ou ainda que ‘agora seria obrigatório virar homossexual’ ou

‘casar com outro homem’, como ocorreu ao tempo das decisões dos tribunais superiores que reconheceram direitos às pessoas LGBTQIAPN+.”

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Direito e Sexualidade – O mínimo a saber sobre sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero sob o prisma jurídico. São Paulo: Editora Foco, 2026, p. 35

Relevância Jurídica

O uso e o reconhecimento da sigla são juridicamente relevantes por fundamentarem o direito à visibilidade e à existência política, pressupostos indispensáveis para o acesso aos direitos fundamentais e à cidadania plena, sendo usada como uma outra forma de designar as minorias sexuais.

A vulnerabilidade extrema desse grupo, marcada por violações contínuas e sistemáticas, permite afirmar que a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil vive um Estado de Coisa Inconstitucional, agravado pela leniência legislativa e pela esquizofrenia estatal, em que o Estado reconhece a vulnerabilidade, mas falha em implementar leis protetivas específicas.

A relevância também se manifesta na esfera penal, com o reconhecimento pelo STF (ADO 26) da tutela penal contra homofobia e transfobia. O Judiciário tem atuado para suprir lacunas legislativas, garantindo direitos como o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo (ADI 4277 e ADPF 132) e a retificação registral para pessoas transgênero (ADI 4275).

Inconsistências no uso jurídico

A coexistência de diferentes versões históricas da sigla (LGBT, LGBTI, LGBTQIA+, LGBTQIAPN+ e outras) não constitui, por si só, erro jurídico, mas a demonstração da realidade dinâmica que acompanha as minorias sexuais que ao inserir uma nova letra busca dar visibilidade e existência a um dado grupo.

A inconsistência surge quando uma determinada forma é tratada como enumeração fechada e utilizada para excluir da finalidade protetiva pessoas ou grupos vulnerabilizados em razão da sexualidade apenas porque não aparecem nominalmente nas letras empregadas, dai a relevância do símbolo “+” que reforça justamente a natureza não exaustiva da representação.

Exemplo jurídico concreto:

A Resolução CNJ n. 582/2024 instituiu o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas “LGBTQIA+”, usando uma sigla que pode ser lida indevidamente como menos inclusiva que LGBTQIAPN+. Ainda que não seja a mais abrangente ou atual, a sigla

empregada pelo ato não deve ser tratada como enumeração fechada capaz de excluir da finalidade protetiva outras pessoas vulnerabilizadas em razão da sexualidade.

Interpretação protetiva

Quando normas, decisões ou documentos utilizarem outras versões da sigla, a extensão da proteção deve ser definida pela finalidade do ato e pelo grupo efetivamente tutelado, e não por uma leitura meramente literal das letras utilizadas, de sorte que a padronização terminológica não deve produzir exclusões.

Termo empregado em atos estatais brasileiros:

> "Art. 1º Fica instituído o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
>
> Parágrafo único. O CNLGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+."

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Diário Oficial da União: seção 1 - extra, Brasília, DF, n. 67-A, p. 1, 6 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11471.htm.

> "Art. 9º-A. Fica instituído o Comitê Técnico Nacional de Saúde da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo, Assexual e Outras (Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+), com o objetivo de rearticular a participação social no âmbito do ministério da saúde."

BRASIL. Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 8.245, de 25 de setembro de 2025. Institui o Comitê Técnico Nacional de Saúde da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo, Assexual e Outras (Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-8.245-de-25-de-setembro-de-2025-658710415

Inconsistência técnica:

Em dois instrumentos distintos a legislação brasileira traz indicações distintas para a sigla abrangente das minorias sexuais. O decreto de 2023 se preocupa com a inclusão do Q de queer, enquanto a portaria do Ministério da Saúde não o traz. Notável o fato de que há a inclusão do A do assexual, mas o outro dos elementos da orientação sexual, o P do pansexual, é ignorado.

Definição em instrumentos internacionais:

ONU Livres & Iguais

"LGBT é a sigla para "lésbicas, gays, bissexuais e transexuais". Embora esses termos tenham cada vez mais ressonância global, em diferentes culturas outros termos podem ser utilizados para descrever pessoas que têm relações com pessoas do mesmo sexo e aqueles que apresentam identidades de gênero não binárias (como hijra, meti, lala, skesana, motsoalle, mithli, Kuchu, kawein, travesti, muxé, fa'afafine, fakaleiti, hamjensgara e Two-Espirit). No contexto dos direitos humanos, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros são pessoas que têm desafios comuns e específicos. Pessoas intersexuais (aquelas que nascem com características sexuais atípicas) sofrem vários dos mesmos tipos de violações de direitos humanos que as pessoas LGBT, conforme especificado abaixo."

Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheetFAQ_on_rights_LGBTI_persons_PT.pdf

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

"LGBTIQ+

Sigla que representa a las personas lesbianas, gais, bisexuales, transgénero, intersexuales, queer y con otras identidades diversas. El signo más representa a personas con una SOGIESC diversa que se identifican empleando otros términos. En determinados contextos, se utilizan las siglas LGB, LGBT o LGBTI para referirse a poblaciones concretas. Es posible añadir otros caracteres, como "A" de asexual, agénero o aliado; "2S" de dos espíritus; o "P" de pansexual."

Glossary of terms on sexual orientation, gender identity, gender expression & sex characteristics, p. 4. Disponível em: https://www.refworld.org/sites/default/files/2024-05/unhcr_sogiesc_multilingual_glossary_of_terms_2024.pdf

Inconsistência técnica:

A sigla usada pela ONU Livres & Iguais para na versão menos inclusiva, sem nem mesmo trazer o símbolo+, que poderia conferir alguma abrangência, apesar de a explicação que a acompanha trazer mais variáveis que apenas o LGBT. Já o ACNUR apesar de usar LGBTIQ+ expressa que existem outras variáveis e possibilidade de outras hipóteses que abrangeriam agêneros e pansexuais, conferindo amplitude mais coerente com a orientação sexual.

Referência jurídica complementar:

CNJ, Resolução n. 582/2024, que institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

STF, ADO 26/DF e MI 4.733/DF.;

BRASIL. Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 8.245, de 25 de setembro de 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023.

Termos Correlatos

Minorias sexuais · Pilares da sexualidade · Leniência legislativa · Estado Esquizofrênico · Estado de Coisa Inconstitucional · Homotransfobia · Visibilidade.

Fontes

1. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Manual dos direitos transgênero: a perspectiva jurídica da identidade de gênero de transexuais e travestis. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
2. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Direito e Sexualidade – O mínimo a saber sobre sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero sob o prisma jurídico. São Paulo: Editora Foco, 2026.
3. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Derechos humanos de la comunidad LGBT y la justiça constitucional em Brasil. Su impacto en la democracia. In: Direito Constitucional y Derechos Humanos en democracias modernas en Centro y Sudamerica, ed. 1. Santiago de Querétaro: Editora Fundap, 2026.
4. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Minorias Sexuais e o Estado de Coisa Inconstitucional. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 6, n. 1, p. III-VII, 2025.
5. CUNHA, Leandro Reinaldo da. A necessidade da fixação da concepção jurídica dos pilares da sexualidade. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 5, n. 2, p. III-VIII, 2024.
6. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Do GLS ao LGBTIANP+ - A relevância da representatividade para fins jurídicos. Migalhas, Coluna Direito e Sexualidade, 01 jun. 2023. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-sexualidade/387484/do-gls-ao-lgbtianp--relevancia-da-representatividade. Acesso em: 30 maio.2026maio 2026.
7. CUNHA, Leandro Reinaldo da. O respeito como parâmetro elementar para a dignidade da comunidade LGBTIANP+. Migalhas, Coluna Direito e Sexualidade, 18 maio 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-sexualidade/386652/respeito-como-parametro-para-a-dignidade-da-comunidade-lgbtianp. Acesso em: 30 maio.2026maio 2026.
8. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Refúgio/asilo político para pessoas LGBTI+. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 3, n. 2, p. 189-204, 2022.
9. CUNHA, Leandro Reinaldo da; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. Pluralismo jurídico e movimentos LGBTQIA+: do reconhecimento jurídico da liberdade de expressão sexual minoritária enquanto uma necessidade básica humana. Revista Jurídica - Unicuritiba, v. 1, n. 68, p. 486 - 526, mar. 2022.
10. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/Min. Celso de Mello. Julgado em 13 jun. 2019.